

Publique - se, Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
11 MARÇO 98
VAZ DE LIMA - Presidente

Projeto de Lei nº 45, de 1998

PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Proíbe a realização de trote, quando realizado sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma que venha trazer prejuízo à saúde do calouro das instituições públicas de ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de trote aos calouros de faculdades e universidades estaduais, quando realizado sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma que venha trazer prejuízo à saúde dos alunos.

Artigo 2º - Compete à direção das faculdades e universidades estaduais:

- I - adotar medidas para impedir a prática de trote aos alunos, conforme especificado no Artigo 1º.
- II - aplicar penalidades administrativas aos alunos que infringirem a presente lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SEMPRE
E REGIÃO
12.03.99
691 de 12.03.99
021 folhas
Ass. P

ENTRADA EM Pauta
10 MAR 1998 027490

O início do presente ano letivo em nossas faculdades não trouxe, infelizmente, nenhuma novidade aos alunos e muito menos a algumas famílias que, ao invés de estarem comemorando o ingresso dos filhos no tão sonhado curso superior, estão lamentando e chorando a perda daquele que tinha um brilhante futuro pela frente.

Mais uma vez, o trote, da forma como vem sendo aplicado, fruto da insensatez de alguns universitários, aplicado com extrema perversidade, faz mais uma vítima fatal.

Precisamos dar um basta. Não é possível que continuemos presenciando jovens sendo humilhados, espancados, queimados, torturados e assassinados, a título de brincadeira, sem nada fazermos.

Sala das Sessões,

Jayme Gimenez
PMDB

Serviço de Suporte e Conferência

CONFERIDO

EM 11 / 3 / 1999

WJ
CONFERENTE

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-03-99
E

regula-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

16 / maio / 1999

VANDERLEI MACIUS

Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 17-5-99